PROJETO DE LEI Nº...../2010

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DO EXCESSO E/OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**:**

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013(Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 (Lei nº 4.482/2009) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.483/2009) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 700.000,00 (Setecentos mil Reais),** com a seguinte classificação institucional:

Órgão 17.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2.060 – Ações de MAC Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.00.00.00.00 – Transf a Entidades Priv s/ fins lucrativos... 700.000,00
Recurso 130 – Recursos Ordinários

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso e/ou provável excesso de arrecadação no valor de **R$ 700.000,00 (Setecentos mil Reais),** conforme a seguinte fonte de recurso:

Tabela 1 – Demonstrativo do excesso e/ou provável excesso de arrecadação

Item	Recurso	Estimativa	Arrecadado	Excesso
Excesso até 08/2010	130 - Ordinários	15.125.110,11	15.459.340,13	334.230,02
Provável Excesso	130 - Ordinários	7.940.869,89	8.701.471,70	760.601,81
TOTAL		**23.065.980,00**	**24.159.811,83**	**1.094.831,83**
Excessos Abertos*				394.831,83
Provável Excesso de Arrecadação Até 12/2010 (A)				**700.000,00**

* Lei 4.583/10 e Lei 4.588/10.
Fonte: Contabilidade, 2010.

ART. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.206.680/0001-10), repasse a título de subvenção até o valor de **R$ 700.000,00 (Setecentos mil Reais),** ao HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 83.192.096/0001-64, destinado a cobrir as despesas com material hospitalar, medicamentos, despesas com pessoal e encargos sociais, material de expediente, material de limpeza e outros materiais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade.

Parágrafo único: o valor descrito no caput acima poderá se dividido em até 3 (três) parcelas.

ART. 4º. As despesas de que trato o artigo 3º desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento Fundo Municipal de Saúde.

ART. 5º. Após o recebimento da referida subvenção, o HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS deverá prestar contas ao Município, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do recebimento do repasse.

ART. 6º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 18 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional através do provável excesso de arrecadação dos recursos ordinários, considerando a tendência do exercício.

Através do referido excesso, suplementa-se dotação orçamentária destinada ao repasse para o hospital Santa Cruz de Canoinhas visando atender as atividades de manutenção da entidade.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando os valores em extratos discriminados, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 18 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito